

Estatuto de Constituição da
ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembléias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos profissionais
Capítulo X	Da secretaria executiva
Capítulo XI	Do processo eletivo
Capítulo XII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIII	Dos livros
Capítulo XIV	Das disposições gerais
Capítulo XV	Das disposições transitórias



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS fica à Rua José Candido Rocha, nº 500, bairro Progresso, município de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP nº 79.130-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS consiste em:

- I- 8800-6/00 - Assistência social,
- II- 9499-5/00 - Associação de proteção de animais,
- III- 8599-6/04 - Treinamento e desenvolvimento profissional,
- IV - 8230-0/01 - Organização de feiras, congressos, exposições e festas,
- V- 9499-5/00 - Desenvolver programa de geração de renda nas comunidades,
- VI- 7500-1/00 - Serviços de veterinária,
- VII- 7500-1/00 - Serviços de esterilização de animais,
- VIII- 9609-2/07 - Alojamento de animais domésticos,
- IX- 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente,
- X- 8299-7/05 - Serviços de levantamento de fundos para organizações filantrópicas,
- XI- 6470-1/01 - Fundo de investimento incentivado para interesse social,
- XII - Promover o voluntariado,
- XIII - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes,
- XIV- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito,
- XV - Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- XVI- Promoção de campanhas de ação de zoonose.

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de PATAS CURADAS.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

Capítulo II

Dos Associados



Artigo 8º - O quadro de associado da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

Artigo 9º - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** que seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 15 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16 - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, do primeiro, segundo e terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar e não pagam anuidade.

Artigo 17 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão



Artigo 18 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado

Artigo 21 - A advertência por escrito será elaborado pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 27 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, o conselho de administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembléia extraordinária.



Artigo 30 – Quando o associado profissional, deixar de exercer a atividade profissional o mesmo poderá manter como associado, mas em outra categoria.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 31 - São direitos do associado:

- I – freqüentarem a sede da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**;
- II – usufruir os serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**;
- III – participar das assembleias;
- IV – aos associados mantenedores e efetivos de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 32 - São deveres do associado:

- I – acatar as decisões da assembleia;
- II – atender os objetivos e finalidades do **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**;
- III – zelar pelo nome da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**;
- IV – participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 33 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – serviços de voluntariado;
- II – realização de eventos de confraternização;
- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,

Parágrafo único:

Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, indicando um responsável associado pelas atividades.

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 35 - A **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleias
- II – conselho de administração
- III – conselho fiscal
- IV – conselho dos profissionais
- V – secretaria executiva

Artigo 36 - As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.



Artigo 37 - O conselho de administração é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos.

Artigo 39 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 40 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI **Das Assembléias**

Artigo 41 - As assembléias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 42 - A assembléia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43 - Compete à assembléia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II – aprovar planos de trabalho
- III – aprovar balanços e contas

Artigo 44 - A assembléia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 45 - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II – alterar ou reformar o presente estatuto
- III – dissolução da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**,
- IV – exclusão do associado,
- V – destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 46 - A convocação das assembléias poderão ser realizados da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV- e ou publicação em redes sociais, via internet, com antecedencia mínima de três (3) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das assembléias gerais poderão ser da seguinte forma:



- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, inclusive com votação remota via redes sociais.

Artigo 48 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia
- II – horário da assembleia
- III – local com endereço completo
- IV – pauta da assembleia

Artigo 49 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração
- II – conselho fiscal,
- III – conselho dos profissionais,
- IV – por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII

Do conselho de administração

Artigo 51 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente
- II – secretário
- III – tesoureiro
- IV – suplente

Artigo 52 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** aos seus atos
- II – convocar assembleias
- III – contratar e demitir funcionários
- IV – montar planos de trabalho
- V – administrar a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 54 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**,
- II – presidir reuniões e assembleias
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV – administrar a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, em conjunto com a secretaria executiva,
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração,



VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias
- II - arquivar documentos e correspondências
- III - manter sobre sua guarda os livros do ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos

Artigo 56 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos
- III - montar balanço anual e os balancetes
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos.
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 58 - O conselho fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I - titular,
- II - suplente.

Artigo 59 - Compete ao conselho fiscal:

- I - presidir reuniões e assembleias
- II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios
- III - convocar reuniões e assembleias
- IV - manifestar sobre conduta dos associados
- V - manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas.

Artigo 60 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
- IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 61 - Ao suplente do conselho compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
- II - secretariar as reuniões e assembleias
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- IV - votar nas matérias de apreciação



Artigo 62 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Do conselho dos profissionais

Artigo 63 - O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados na **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de três (03) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I - definir programas e projetos,
- II - planejamento das atividades,
- III - propor formas de trabalho,
- IV - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V - convocar reuniões e assembléias,
- VI - definir comissão de ética,
- VII - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições,
- VIII - definir programação.

Artigo 65 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões,
- II - convocar e presidir reuniões e assembléias,
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos adjuntos:

- I - secretariar os trabalhos do conselho,
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III - manter atas e documentos.

Artigo 67 - Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Capítulo X

Da Secretaria Executiva

Artigo 68 - A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada

Parágrafo único:



Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 70 - Compete à secretaria executiva:

- I - administrar a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** sob comando do conselho de administração,
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho,
- IV - procurar meios de atualizar a **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 71 - Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72 - Os cargos eletivos para conselho dos profissionais são formados especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 73 - A eleição ocorrerá em assembléia ordinária da seguinte forma:

- I - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, que não sejam candidatos,
- II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III - a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

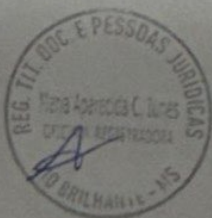
O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 74 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos, antes da assembléia de eleição.

Artigo 75 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**.

Artigo 76 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembléia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.



Artigo 78 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – comprovante de residência
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembléia de eleição.

Artigo 80 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

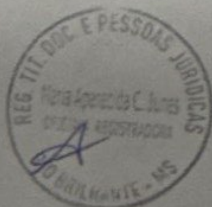
Artigo 81 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 82 - Constitui receita da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – convênios.
- XXIII- conversão de multas sociais e ambientais,
- XXIV- termo de fomento,
- XXV- termo de colaboração.



Artigo 83 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS.

Artigo 84 - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 85 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86 - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá constituir fundos como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII **Dos Livros**

Artigo 87 - A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS manterá os seguintes livros:

- I - Livro de presença das assembléias e reuniões
- II - Livro de ata das assembléias e reuniões
- III - Livros fiscais e contábeis,
- IV - Demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 88 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do conselho de administração do ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, devendo ser vistado pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 89 - Os livros estarão na sede da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 90 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV **Das disposições gerais**

Artigo 91 - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembléias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para Secretaria Executiva.

Artigo 92 - A sessão de uma assembléia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 93 - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS.



Artigo 94 - Para a extinção do **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**, o processo consiste em:

- I - Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente.

Artigo 95 - Dentro das atividades da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 96 - Nas atividades da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 97 - A **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 98 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembléia subsequente.

Artigo 99 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 100 - O exercício financeiro e fiscal da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS** coincidirá com o ano civil.

Artigo 101 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único;

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 102 - Atendido as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS**,
- IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,



preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS,

V – Na hipótese da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

VII – As normas de prestação de conta a serem observadas pela ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, fica determinado no mínimo;

a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c – Quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

e – Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade,

Artigo 103 – O processo de votação e as diretrizes nas assembléias será regulamentada no regulamento interno, inclusive com definição dos direitos por categoria de associado.

Artigo 104 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir núcleos de atividades específicas permanentes ou temporárias, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição, sempre coordenado no mínimo por 2 (dois) associados.

Artigo 105 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá realizar gestão de outras unidades de assistência social, prática de esporte amadora e demais serviços correlatos de atenção a assistência social.

Artigo 106 – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 107 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 108 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.



Artigo 109 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo único:

Nas instituições mantidas, a ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, deverá sempre indicar um representante do quadro do seu associado para compor o conselho fiscal.

Artigo 110 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, sempre com coordenação indicando 2 (dois) membros associados.

Artigo 111 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS desenvolverá as atividades com atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 112 – A ASSOCIAÇÃO PATAS CURADAS, respeitando a Lei Complementar nº 187/21, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II - Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI - Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII - Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII - Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 113 – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

